CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 14, DE 2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA DOM BOSCO COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA.

PREÂMBULO

Aos dezessete dias do mês de setembro de 2026, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André/SP, CEP 09040-905, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador do CPF nº 029.194.068-41, e a empresa **DOM BOSCO COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 58.749.391/0001-21**, com sede na Rua Engenheiro Armando de Arruda Pereira, nº 863, Bairro São José – São Caetano do Sul/SP, CEP 09581-170, doravante denominada "CONTRATADA", representada pelo sr. Jean Campos dos Santos, portador do CPF nº 382.943.908-36, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 105 e 106 do **Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal CM nº 4706/2026**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e decorre da autorização do Presidente da Câmara Municipal de Santo André no despacho de fls. 105 e 106 do **Processo Acessório de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal CM nº 4706/2026** e será regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e pela Resolução 03/2024 desta Câmara.

I - OBJETO DO CONTRATO

1. É objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral sem gás, conforme especificações e condições contidas nos Anexos deste Contrato, independente de transcrição, em especial, a proposta vencedora e o Anexo I – Termo de Referência, nos termos do Art. 92, da Lei 14.133/2021.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste ajuste será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

2.2. A formalização de contrato presume que o CONTRATADO examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

3.1. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial, assim como pelos eventuais danos que possam ser provocados por ocasião da entrega do objeto.

3.2. Proceder aos procedimentos que se tornarem necessários para o regular e perfeito funcionamento do objeto deste contrato.

3.3 Proceder com a entrega dos documentos técnicos elencados nos itens 4.1 e 4.4 do Termo de Referência.

3.4. Assumir inteira responsabilidade pelas entregas que efetuar, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como da respectiva Proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente quanto às condições dos itens entregues, quando aplicável.

IV - RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias à realização do objeto, incluindo transporte, mão de obra e demais despesas indiretas.

4.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

4.2.1 O Termo de Referência;
4.2.2 A Proposta da CONTRATADA;
4.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.3 A formalização de contrato presume que a CONTRATADA examinou criteriosamente e detalhadamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve do CONTRATANTE as informações necessárias.

V - EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 Caberá à CONTRATADA a entrega dos itens no endereço: Câmara Municipal de Santo André, sita à Praça IV Centenário, nº 02, Centro, Santo André;

5.2 Caberá a CONTRATADA a realização das adaptações que se fizerem necessárias para a execução do contrato, sem que caiba, ao final do contrato, quaisquer ressarcimentos ou indenizações, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelos serviços que efetuar, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

VI - PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa o sr. Jean Campos dos Santos, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-los em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Chefe de Núcleo de Serviços Operacionais como seu Fiscal para representá-la na execução do presente ajuste, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado e terá atuação durante toda a vigência do Ajuste, devendo manifestar-se sempre sobre o atendimento pleno e demais condições que envolvam a sua execução, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

6.3. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

VII - PREÇOS E PAGAMENTOS

7.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, equipamentos, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

7.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o envio do documento de pagamento à Gerência de Orçamento e Finanças da Contratante, que se dará em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, com prévia verificação de regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.1 Caso a Contratante não tenha recebido o documento de pagamento até a data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, o prazo de envio à Gerência de Orçamento e Finanças passará a ser de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do documento de pagamento.

7.3. O não pagamento da Nota Fiscal eletrônica/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira a ser procedida nos termos da Lei Civil.

7.4 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.5. Sustação de Pagamento - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5.1. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

7.6 Reajuste - Os valores a serem pagos pela CONTRATANTE permanecerão fixos e não serão reajustados durante a vigência do contrato.

VIII - DO RECEBIMENTO

8.1 A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização do objeto contratado através de seu fiscal. A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus operários e prepostos;

8.2 A Fiscalização será desempenhada pelo(a) Chefe de Núcleo de Serviços Operacionais e terá atuação durante toda a vigência do contrato, bem como durante toda a garantia, devendo se manifestar sempre sobre o atendimento pleno desta última e demais condições que envolvam a sua entrega e garantia, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento;

8.3 A Fiscalização comunicará à empresa, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

8.4 A CONTRATANTE designa para Comissão de Recebimento, para analisar os serviços prestados, será formada pelo Chefe do Núcleo de Serviços Operacionais e o representante da copa.

8.5 O recebimento do objeto licitado ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com o cupom de entrega, pelo(a) responsável pela comissão de recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

b) Recebimento definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Câmara Municipal de Santo André, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.6 Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, os materiais poderão ser recusados

de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita à CONTRATADA.

8.7 Os bens\serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanados os problemas no prazo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.8 Se a contratada não regularizar a entrega dos materiais, conforme as condições do Contrato, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente para a eventual aplicação de sanções.

8.9 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refira à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11 O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Câmara Municipal de Santo André durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

IX - DO VALOR DO CONTRATO

9. 1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de **R$ 50.400,00** (cinquenta mil e quatrocentos reais).

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com este Contrato, no corrente exercício, no montante de **R$ 50.400,00** (cinquenta mil e quatrocentos reais), correrá à conta da **Nota de Empenho nº 507/2026,** de **16/09/2026**, devidamente apropriada no elemento de despesa **3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO**, da vigente Lei Orçamentária Anual.

10.2. A despesa para o exercício subsequente, caso necessária, será alocada à dotação orçamentária **3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO**, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XI - GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos Artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido à baixa complexidade da contratação e por não haver riscos à Câmara Municipal de Santo André.

XII - PRAZOS

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura.

XIII - PENALIDADES

13.1. As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e na Resolução 03/2024 da Câmara Municipal de Santo André, bem como os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária por esta Administração Pública, de acordo com o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;
II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplente;
III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença;
IV - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Santo André, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
VI – Pelo atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,3% do valor total da contratação ao dia, enquanto perdurar atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, sendo que a aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

13.2.1. As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nos incisos II e III. Ou seja: as penalidades de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser cumulativas com a aplicação de multa, de acordo com o art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/21.

XIV - EXTINÇÃO

14.1. Haverá extinção contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no Art. 137, na forma estabelecida no Art. 138, com as consequências previstas no Art. 139, todos da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo das sanções enumeradas no Art. 156.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nenhuma modificação poderá ser feita na execução do objeto e nas suas especificações sem autorização expressa da CONTRATANTE.

15.2. Acréscimos ou Supressões - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.3. Manutenção das Condições Habilitatórias - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação, conforme art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4. Foro - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

15.5. Publicidade - A Administração efetivará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Artigo 94, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6. Tratamento dos Dados - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (LGPD), com vistas a dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 17 de setembro de 2026.
473º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA	**JEAN CAMPOS DOS SANTOS**
pela Contratante	**pela Contratada**

ANEXO I - TERMO DE REFÊRENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral sem gás.

Item	Descrição	Catmat	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário (R$)	Valor Total mensal (R$)
1	Água mineral; natural sem gás; embalagem primária copo de 200 ml, de polietileno, lacrado com tampa aluminizada; embalagem secundária caixa de papelão; com validade mínima de 6 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com as normas vigentes, em especial a RDC 717/2022, RDC 724/2022, RDC 727/2022, IN161/2022, portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	445484 Água Mineral Natural Tipo: Sem Gás Material Embalagem: Plástico Tipo Embalagem: Descartável	150 caixas com 48 copos cada	28,00	4.250,00
Total Anual					50.400,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. Natureza dos serviços – Outros serviços e compras - Artigo 75 II da Lei nº 14.1333, de 2021.

1.5. Atividade: 1.31.1.2002 – Manutenção de atividades legislativas;

1.6. Despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

1.7. Quantidades: Conforme tabela 1.1 e DFD;

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme explanado no DFD, base para a justificativa da contratação há necessidade de fornecimento de água mineral para os vereadores durante as sessões da Câmara Municipal de Santo André, aos gabinetes e aos funcionários da segurança patrimonial;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Contratação de empresa para fornecimento de água mineral conforme descrição na tabela 1.1;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. REQUISITOS

4.1.1. A empresa deverá apresentar Laudo de análise físico-química e microbiológica emitido por laboratório ou entidade idônea e reconhecida, referente à água (Exatamente a mesma especificação do fornecimento, marca, envase, modelo e etc.) a ser fornecida e indicada no formato da proposta ofertada durante o certame licitatório, expedido há no máximo 06 (seis) meses.

4.1.1.1. Referido laudo deverá atender aos padrões mínimos exigidos pelas Resoluções RDC nº 717/2022, RDC nº 724/2022 e IN nº 161/2022, do Ministério da Saúde (MS) – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.1.2. Lei 14.133, de 2021, Subseção III, Dos serviços em geral, Art. 47, § 2º, "... O contratado deve ter unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração".

4.1.3. Lei 14.133, de 2021, artigo 67, II: Certidões e Atestados que demonstrem a capacidade operacional equivalente ou superior para o objeto apreciado;

4.1.4. Lei 14.133, de 2021, artigo 67, VI: Apresentação de declaração que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação – Atestado de Vistoria;

4.1.5. A contratada é responsável direta pelo descarte adequado de resíduos gerados respeitando as normas regulatórias da cidade de Santo André – SP;

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos Artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devido à baixa complexidade da contratação e por não haver riscos à Câmara Municipal de Santo André.

4.4. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.4.1. Laudo de análise físico-química e microbiológica emitido por laboratório ou entidade idônea e reconhecida, referente à água (Exatamente a mesma especificação do fornecimento, marca, envase, modelo e etc.) a ser fornecida e indicada na proposta ofertada durante o certame licitatório, expedido há no máximo 06 (seis) meses.

4.4.2. Referido laudo deverá atender aos padrões mínimos exigidos pelas Resoluções RDC nº 717/2022, RDC nº 724/2022 e IN nº 161/2022, do Ministério da Saúde (MS) – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5. MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. Os produtos deverão ser entregues na Copa da Câmara Municipal com periodicidade estimada de 01 (uma) vez por semana, as segundas, quartas, quintas ou sextas-feiras, no horário das 9 às 15 horas, ou dependendo da necessidade, em até 24 horas da solicitação feita pelo(a) fiscal contratual, no endereço da Câmara Municipal de Santo André, Praça IV Centenário, 02, 1º andar Setor de Copa - Centro, Município de Santo André, SP, CEP: 09040-905.

5.1.2. Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais devidamente lacradas, identificadas e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, umidade ou aderência ao produto, bem como sem nenhuma avaria (amassados, rachaduras, vazamentos, sujeira, dentre outras), adequadas para empilhamento, conforme descrição contida no Item I deste Termo de Referência, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.

5.1.3. No que tange ao acondicionamento dos produtos, as embalagens primárias deverão estar protegidas em embalagens secundárias, resistentes e apropriadas, devidamente identificadas, contendo 48 (quarenta e oito) copos de 200 ml em cada caixa.

5.1.4. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

5.1.5. O fiscal, representante da contratante, têm poderes para adaptar ou solicitar alterações de execução pertinentes ao objeto, desde que não descaracterizem o objeto principal;

5.1.6. O preço contratado não é passível de correções ou majorações e aditamento ao contrato devem seguir os preços praticados provenientes da proposta comercial, ressalvados os casos previstos em lei.

5.2. LOCAL DE ENTREGA:

Câmara Municipal de Santo André SP

Praça IV Centenário, número 02 - Centro - Santo André – SP

CEP 09040-905

CNPJ 43.307.008/0001-08

Telefones: (011) 3429-5800.

Setor de Copa 1º andar –das 09:00 às 15:00hs, Segunda, Quarta, Quinta e Sexta-feira.

5.3. GARANTIA DOS PRODUTOS

5.3.1. Materiais danificados serão substituídos, a expensas do fornecedor, por itens de mesma finalidade, características, cores, dimensões e qualidade dos mesmos;

5.3.2. Similares sugeridos devem ser de qualidade superior, atentando-se para a utilidade do material;

5.3.3. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;

5.3.4. A CONTRATADA deve garantir o objeto pelo período de validade dos produtos.

5.3.5. Os prazos mínimos de validade devem ser de 06 (seis) meses na data de entrega.

5.4. DA SUBSTITUIÇÃO DE MARCA NO DECORRER DA EXECUÇÃO

5.4.1. A CONTRATADA deve entregar o produto nos exatos termos constantes no Edital e na proposta ofertada durante o certame licitatório, principalmente no tocante à marca indicada, sob pena de recusa do recebimento. Considerando o prazo de vigência do contrato, na ocorrência de mudança de marca ou de outros motivos devidamente justificados, a CONTRATADA poderá vir a entregar produto com características equivalentes ou superiores, desde que aprovado previamente pela CONTRATANTE.

5.5. DA ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DA ÁGUA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.5.1. Durante a vigência contratual, caso sejam identificadas quaisquer alterações, quando do consumo do produto, o responsável pelo recebimento poderá solicitar análises físico-químicas e/ou microbiológicas para controle de qualidade, em amostras aleatórias dos lotes ou naqueles em que se identificarem alterações:

5.5.2. Referido laudo deverá apurar se o produto entregue pela CONTRATADA atende ao disposto na legislação vigente, principalmente no que tange aos quesitos estabelecidos pelas Resoluções RDC nº 717/2022 e RDC nº 724/2022, ambas do Ministério da Saúde (MS) – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

5.5.3. A análise de água será feita, as expensas da CONTRATADA, em casos de alterações de cor, odor e/ou sabor percebidas pelos consumidores, ou pela presença de corpo estranho e/ou objeto suspenso, desde que feitas em exemplares lacrados e do mesmo lote de fornecimento do produto que apresentou alterações.

5.5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, no caso de ocorrência do disposto no item 3.1.2., relação com nomes e informações de contatos de laboratórios na região do

Grande ABC para que a CONTRATANTE possa selecionar um para a realização das análises nas amostras.

5.5.5. As despesas decorrentes das aludidas análises correrão por conta da CONTRATADA;

6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.3. Observado o disposto no artigo 169 da Lei nº. 14.133/21, o acompanhamento e a fiscalização do objeto, assim como o recebimento e conferência dos itens, serão realizados pelo servidor na função de Chefe de Núcleo de Serviços Operacionais.

6.4. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização dos defeitos ou faltas observadas;

6.5. Caso ocorra alguma situação que demande decisão ou providência que ultrapasse a sua competência, o fiscal do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. As comunicações entre a Contratante e a Contratada deverão ocorrer por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.8. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.10. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução do contrato serão responsabilidade apenas da Contratada.

6.10.1. Observa-se que a inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais e demais resultantes da execução contratual, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.11. Caberá ao fiscal, determinar interrupções nos trabalhos, pequenas paralizações, alterações ou impedimento de trabalho por colaboradores do fornecedor que se portarem de maneira inadequada ou desrespeitosa;

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1.1. MEDIÇÃO: Planilhas de medição (cupons) emitidas semanalmente durante as entregas;

7.1.2. Quantidades aferidas pelo responsável designado pela contratante;

7.1.3. Não haverá entregas parciais do material retirado semanalmente;

7.1.4. Não haverá pagamentos parciais;

7.1.5. Os pagamentos somente serão liberados após a emissão de nota fiscal;

7.1.6. Não haverá pagamento final sem que o objeto seja entregue em sua totalidade.

7.1.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com o cupom de entrega, pelo(a) responsável pela comissão de recebimento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.8. Os bens\serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser sanados os problemas no prazo 24 horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.9. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Câmara Municipal de Santo André, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.12. O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança

equivalente, verificadas pela Câmara Municipal de Santo André durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.1.14. Para fins de liquidação, o gestor do contrato deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.1.15. A comissão de recebimento, para analisar os serviços prestados será formada pelo Chefe do Núcleo de Serviços Operacionais e o representante da copa;

7.1.16. A nota fiscal deve conter na descrição os dados bancários para pagamento.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.2.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.2.3. Apresentação da fatura e juntada de documentação é de exclusiva responsabilidade da contratada, sendo que os pagamentos ficam condicionados à apresentação dos documentos necessários;

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.3.2. Os dados bancários para pagamento devem, obrigatoriamente, constar na nota fiscal emitida pelo fornecedor.

7.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos

impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Critérios de seleção do fornecedor: Dispensa de licitação.

8.2. O critério de julgamento da proposta adotado será o de Menor Valor Global.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Estimativas de Valor: Integrante do PCA 2025 – Constantes no DFD.

9.2. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso até a apuração do vencedor a fim de manter as melhores condições de disputa, segundo Artigo 24 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Santo André.

10.2. Dotação Orçamentária:

Atividade: 1.31.1.2002 – Manutenção de atividades legislativas.

Despesa: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

Sub Elemento: 7 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante emissão de nota de empenho.

11. OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO

11.1. A contratada deve apresentar profissional habilitado, para representa-la como preposto, durante as entregas dos itens;

11.2. Pela Câmara de Santo André, a fiscalização do contrato e a correta observância do contrato, serão exercidas pelo Chefe do Núcleo de Serviços Operacionais;

12. VALIDADE GLOBAL DA PROPOSTA

12.1. O prazo de validade da proposta de cada participante não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

13. VALOR DA PROPOSTA

13.1. O valor total pelos produtos entregues, deve ser composto incluído materiais, transportes, impostos e demais encargos inerentes à contratação;

13.2. Assim como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, lucro, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, de administração, serviços e outras despesas de qualquer natureza;

13.3. Caso a empresa adjudicada não seja da cidade de Santo André - SP, todas as despesas de deslocamentos para a entrega do objeto deverão estar contidas no valor global;

13.4. Serão encargos da contratada todas as despesas inerentes aos trabalhos na unidade de atuação, comprometendo-se a utilizar de todos os meios possíveis para a segurança do trabalhador, como Epis, Epcs e precauções com produtos nocivos à saúde se for o caso;

13.5. O preço cotado deverá ser fixo durante toda a vigência do contrato, ressalvados os casos previstos em lei.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Promover os trabalhos com responsabilidade e segundo as normas estabelecidas pela Câmara de Santo André SP;

14.2. Responsabilidade pelas conferências de itens e entregues, em loco;

14.3. Identificação de todos os colaboradores que vão adentrar à Câmara, uniformes, registro de entrada na portaria e todo aparato necessário para a permanência na Câmara de Santo André SP;

14.4. Para entrega, o representante do fornecedor deve estar cadastrado, assim como dados de veículo que adentrará no espaço da Câmara de Santo André;

14.5. Executar as entregas contratadas dentro dos prazos estabelecidos;

15. JUSTIFICATIVAS

15.1. São uma condição imprescindível a disponibilização de água mineral individualmente envasada nas sessões ordinárias e solenes.

15.2. Reforça-se a necessidade de fornecimento de água mineral aos funcionários que atuam na área externa da CMSA (Estacionamentos, Guaritas e Controle de acesso externo).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADA: DOM BOSCO COMERCIO DE AGUAS MINERAIS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 14/2026 - Processo CMSA 4706/2026
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral sem gás.
ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 17 de setembro de 2026.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:
Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Responsável pelaRatificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:
Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:
Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:
Pela CONTRATANTE:
Nome: Carlos Roberto Ferreira
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: Jean Campos dos Santos
Cargo: Sócio administrador
CPF: 382.943.908-36

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.